



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2025

***INSTITUI O DIA DA LÍNGUA MATERNA E DIA
DAS LÍNGUAS E CULTURAS LOCAIS, NO
ÂMBITO MUNICIPAL.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Maria do Herval, o dia 21 de fevereiro de cada ano, como Dia da Língua Materna e Dia das Línguas e Culturas Locais, no âmbito municipal.

Art. 2º À Administração Municipal, através de suas Secretarias e Departamentos, dará ampla divulgação municipal podendo promover ações de incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei, podendo ser desenvolvidas reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, rodas de conversa, distribuição de material informativo, projetos escolares, entre outras.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas também por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Herval, 17 de fevereiro de 2025.


PAULO HENRIQUE KAEFER
VEREADOR



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos nobres colegas o presente Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2025 que “INSTITUI O DIA DA LÍNGUA MATERNA E DIA DAS LÍNGUAS E CULTURAS LOCAIS, NO ÂMBITO MUNICIPAL”.

A data é a mesma definida pela Unesco como Dia Mundial da Língua Materna e reconhecida pela Lei Estadual nº 15.796, de 21 de fevereiro de 2022.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, afirma no seu preâmbulo a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade dos direitos dos homens e das mulheres; e que no seu artigo 2º estabelece que todos têm direitos e todas as liberdades sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou qualquer outra condição;

Considerando o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966 (artigo 27º), e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da mesma data, que nos respectivos preâmbulos declaram que o ser humano não pode ser livre se não forem criadas as condições que lhe permitam fruir tanto dos seus direitos civis e políticos, como dos seus direitos econômicos, sociais e culturais;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Coletivos dos Povos, aprovada em maio de 1990 em Barcelona, declara que todos os povos têm direito a exprimir e a desenvolver a sua cultura, a sua língua e as suas normas de organização e, para o fazerem, a dotarem-se de estruturas políticas, educativas, de comunicação e de administração pública próprias, em quadros políticos diferentes;

Considerando a Declaração Final da Assembleia Geral da Federação Internacional de Professores de Línguas Vivas, aprovada em Pécs (Hungria) em 16 de agosto de 1991, que recomenda que os direitos linguísticos sejam considerados direitos fundamentais do homem;

Considerando a Resolução 47/135, de 18 de dezembro de 1992, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que adota a Declaração sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas;

Considerando que a maioria das línguas ameaçadas do mundo pertencem a comunidades não soberanas e que dois dos principais fatores que impedem o desenvolvimento destas línguas e aceleram o processo de substituição linguística são a ausência de autogoverno e a política de Estados que impõem a sua estrutura político-administrativa e a sua língua;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

Considerando que, para garantir a convivência entre comunidades linguísticas, é necessário encontrar princípios de caráter universal que permitam assegurar a promoção, o respeito e o uso social público e privado de todas as línguas;

Considerando ainda que diversos fatores de natureza extralinguística (políticos, territoriais, históricos, demográficos, econômicos, socioculturais, sociolinguísticos e relacionados com comportamentos coletivos) geram problemas que provocam o desaparecimento, a marginalização e a degradação de numerosas línguas, e que se torna, portanto, necessário que os direitos linguísticos sejam considerados sob uma perspectiva global, para que se possam aplicar em cada caso as soluções específicas adequadas.

Esta Lei Municipal toma como ponto de partida a comunidade linguística e inscreve-se no quadro do reforço das instituições internacionais capazes de garantir um desenvolvimento duradouro e equitativo para toda a humanidade, e tem como finalidade favorecer um quadro de organização política da diversidade linguística baseado no respeito, na convivência e no benefício de todos.

Numa perspectiva política, concebe uma organização da diversidade linguística que permita a participação efetiva das comunidades linguísticas neste novo modelo de crescimento.

Numa perspectiva cultural, torna o espaço de comunicação mundial plenamente compatível com a participação equitativa de todos os povos, de todas as comunidades linguísticas e de todas as pessoas no processo de desenvolvimento.

Numa perspectiva econômica, promove um desenvolvimento duradouro baseado na participação de todos e no respeito pelo equilíbrio ecológico das sociedades e por relações equitativas entre todas as línguas e culturas.

Desa forma, a denominação “língua própria de um território” refere-se ao idioma da comunidade historicamente estabelecida naquele espaço.

Por todo o exposto, certo do acolhimento do presente, encaminho o presente Projeto à apreciação Plenária.


PAULO HENRIQUE KAEFER
VEREADOR



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 18/02/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 18/02/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Diego Joel Lechner	<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

APROVADO POR unanimidade dos presentes
Santa Maria do Herval, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE